

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DE DOURADOS/MS

Processo nº 0801129-54.2024.8.12.0002

CRISTIAN HOLZ E OUTROS ("**GRUPO VHCG**"), devidamente qualificados nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, tempestivamente, por seus advogados, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente instruído do laudo econômico-financeiro de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por profissionais legalmente habilitados.

Oportunamente, a Recuperanda requer seja expedido edital de aviso aos credores sobre a entrega do Plano de Recuperação Judicial, na forma do que prevê o art. 53, parágrafo único, da Lei de Recuperação de Empresas e Falências ("LRF").

Nesses termos,
Pedem deferimento.
Dourados, 21 de maio de 2024

Thalita Almeida
OAB/RJ 172.727

Thomaz Luiz Sant' Ana
OAB/SP 235.250

Maria Fabiana S. D. Sant' Ana
OAB/SP 247.479

Andressa Kassardjian Codjaian
OAB/SP 344.710

Fabírcia Bomfim
OAB/RJ 215.332



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR CRISTIAN HOLZ, VHCG PARTICIPAÇÕES LTDA., VHCG AGRO EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. e MM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Processo de Recuperação Judicial de Cristian Holz, VHCG Participações Ltda., VHCG Agro Exploração Agrícola Ltda., e MM Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda., em curso perante a 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Dourados/MS, nos autos de nº 0801129-54.2024.8.12.0002

CRISTIAN HOLZ, produtor rural, inscrito no CPF nº 003.130.711-60, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 53.089.068/0001-55, com endereço na Rua Aurora Augusta de Mattos, nº 5.435, Vila Aurora, Dourados/MS, CEP 79.823-115, residente e domiciliado na Rua Porto Real, nº 1, Porto Madero, Dourados/MS, CEP 79.824-478; **VHCG PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.459.262/0001-42, estabelecida na Rua Manoel Pinto Rodrigues, nº 160, cx. 88, Distrito Industrial II, Sidrolândia/MS, CEP 79.170-000; **VHCG AGRO EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.459.256/0001-95, estabelecida na Rua Aurora Augusta de Mattos, nº 5.435, Vila Aurora, Dourados/MS, CEP 79.823-115; e **MM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.680.371/0001-86, estabelecida na Travessa Maranata, nº 65, Bairro Centenário, CEP 69.312-540, Boa Vista/RR (doravante denominados simplesmente “Recuperandas”), apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), para aprovação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (A) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (B) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 07/02/2024, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF (“Recuperação Judicial”), o qual foi autuado sob o nº 0801129-54.2024.8.12.0002, perante a 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Dourados/MS (“Juízo da Recuperação”);
- (C) Considerando que, em 18/03/2024, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, tendo sido fixado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão para a apresentação do plano de recuperação judicial;
- (D) Considerando que o PRJ cumpre os requisitos do art. 53 da LRF, pois: (i) pormenoriza os meios de recuperação que serão empregados pelas Recuperandas;



(ii) é economicamente viável; e (iii) está instruído com os respectivos laudos de viabilidade econômica e de avaliação de ativos; e

- (E) Considerando que, por força deste PRJ, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (i) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, pagamento de tributos e geração de empregos; e (iii) renegociar o pagamento dos Créditos.

As Recuperandas submetem este PRJ à aprovação da AGC, objetivando a concessão da recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação, sob os seguintes termos:

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. **Regras de Interpretação.** Quando utilizados neste Plano, os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no **Anexo 1.1**.

1.2. **Regras de Interpretação.** Os termos definidos no **Anexo 1.1** serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Referências feitas a uma cláusula deste PRJ incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens. Na eventualidade de conflito entre os anexos e o Plano, sempre prevalecerá o PRJ.

2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AVALIAÇÃO ECONÔMICA

2.1. **Objetivo.** Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da Dívida Reestruturada e à geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realizada das Recuperandas, e pagamento dos Credores.

2.2. **Razões da Recuperação Judicial.** A crise das Recuperandas, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles: (i) adversidades climáticas (seca extrema e amplamente conhecida de todos os produtos que atuam no setor) que afetaram a quantidade e a qualidade da soja e do milho, o que, por sua vez, prejudicou, no mesmo período, o cumprimento das obrigações contraídas pelas Recuperandas; e (ii) impossibilidade de contratação de novos recursos perante as instituições financeiras.

2.3. Viabilidade Econômica do PRJ. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ encontra-se no Anexo 2.3.

2.4. Avaliação de Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das Recuperandas, subscrito por profissional especializado, encontra-se no Anexo 2.4.

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Meios de recuperação. Para superação de sua momentânea crise econômico-financeira, as Recuperandas propõem a adoção das seguintes medidas, que poderão estar mais bem detalhadas nas respectivas seções específicas do presente Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis:

3.1.1. Reestruturação de Créditos Sujeitos. Reestruturação e equalização do passivo das Recuperandas, adequando-o à sua capacidade de pagamento, nos termos estabelecidos na Seção 4 deste Plano, inclusive para permitir que, durante a carência concedida pelos Credores Sujeitos, sejam viabilizados pagamentos aos credores extraconcursais e fiscais.

3.1.2. Reestruturação de Dívidas Fiscais. Reestruturação de dívidas fiscais, mediante adesão a programas de parcelamento, nos termos estabelecidos na Seção 6 deste Plano.

3.1.3. Geração de Fluxo de Caixa. Geração de fluxo de caixa para garantir a manutenção das atividades das Recuperandas e o pagamento dos Credores, inclusive pela tomada de novos recursos na modalidade de DIP Finance, conforme previsto na Seção 6.

3.1.4. Formalização de Parcerias. Fidelização dos parceiros e fornecedores de matéria-prima, bens e serviços dentro da realidade atual de mercado, garantindo autossuficiência de produção e pagamento aos respectivos credores, conforme indicado na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

3.1.5. Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas: As Recuperandas poderão, a partir da Decisão da Homologação Judicial do Plano, por decisão exclusiva dos administradores, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Decisão de Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se

encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LRF. Quaisquer alienações de UPI's serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério das Recuperandas optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo. Na eventualidade de as Recuperandas terem realizado, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, certas alienações de ativos, estas serão, devidamente, reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que, tenham sido devidamente submetidas e autorizadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

4. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

4.1. **Credores Classe I.** O pagamento do Saldo de Créditos Trabalhistas se dará da seguinte forma:

4.1.1. **Saldo de Créditos Trabalhistas de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:** Os Créditos Trabalhistas de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, inclusive, serão pagos em parcela única, sem deságio, no valor total do crédito, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da Homologação do PRJ;

4.1.2. **Saldo de Créditos Trabalhistas superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:** Os Créditos Trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos (i) mediante pagamento de uma parcela única, no valor total de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da Homologação do PRJ, e (ii) o saldo residual de tais Créditos Trabalhistas, após o pagamento descrito no item (i) anterior, será pago na forma da Cláusula 4.2.1. abaixo.

4.1.3. **Encargos:** Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária de acordo com a TR desde a Homologação deste PRJ até a data do efetivo pagamento.

4.1.4. Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável), compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista. Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor Trabalhista ou a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação.

4.2. **Credores Classe II e III.** Os Credores Quirografários e Credores com Garantia Real receberão o pagamento dos Créditos conforme uma das opções abaixo.

4.2.1. **Opção A:**

- (i) **Deságio**: Haverá incidência de deságio correspondente a 70% (setenta por cento) do valor nominal do Crédito;
- (ii) **Carência de Correção Monetária e Principal**: haverá carência quanto ao pagamento pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da Data de Homologação Judicial do PRJ;
- (iii) **Amortização de principal (acrescido de encargos)**: os Créditos serão pagos em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do término do prazo de Carência;
- (iv) **Correção Monetária**: Os Créditos serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial deste PRJ até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente;

4.2.2. Opção B:

- (i) **Deságio**: Haverá incidência de deságio correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor nominal do Crédito;
- (ii) **Carência de Correção Monetária e Principal**: haverá carência quanto ao pagamento pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar da Data de Homologação Judicial do PRJ;
- (iii) **Amortização de principal (acrescido de encargos)**: os Créditos serão pagos em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do término do prazo de Carência;
- (iv) **Correção Monetária**: Os Créditos serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial deste PRJ até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente;

4.2.3. Prazo de Cura. Caso haja o inadimplemento de qualquer parcela deste PRJ, o Credor inadimplido deverá notificar as Recuperandas, que terão 90 (noventa) dias corridos para regularizar o pagamento.

4.3. Credores Classe IV. Atualmente as Recuperandas não têm conhecimento de créditos na referida classe. De qualquer forma, se algum credor vier a ser enquadrado nessa categoria, os Credores de ME e EPP receberão o pagamento dos respectivos Créditos da seguinte forma:

4.3.1. Deságio: Haverá incidência de deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do Crédito;

4.3.2. Carência de Correção Monetária e Principal: haverá carência quanto ao pagamento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da Data de Homologação Judicial do PRJ;

4.3.3. Amortização de principal (acrescido de encargos): os Créditos serão pagos em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do término do prazo de Carência, as quais sempre representarão 1/4 (um quarto) do valor total do Crédito no momento do vencimento de cada parcela.

4.3.4. Encargos: Os Créditos serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidentes desde a Data de Homologação Judicial deste PRJ até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente.

4.3.5. Prazo de Cura. Caso haja o inadimplemento de qualquer parcela deste PRJ, o Credor inadimplido deverá notificar as Recuperandas, que terá 90 (noventa) dias corridos para regularizar o pagamento.

4.4. Credor Parceiro. Os Créditos detidos por Credor Parceiro serão pagos sem deságio, sendo o pagamento realizado da seguinte forma:

4.4.1. Carência de Correção Monetária e Principal: haverá carência quanto ao pagamento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da Data de Homologação Judicial do PRJ;

4.4.2. Amortização de principal (acrescido de encargos): os Créditos serão pagos em 8 (oito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do término do prazo de Carência, as quais sempre representarão 1/8 (um oitavo) do valor total do Crédito no momento do vencimento de cada parcela;

4.4.3. Encargos: Os Créditos serão acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 3% (três por cento) ao ano, incidentes desde a Data de Homologação Judicial deste PRJ até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente;

4.4.4. Adesão. Serão considerados Credores Parceiros, os Credores Financeiros, Credores Fornecedores ou Credores Aderentes que, independentemente da natureza (classificação) de seus respectivos Créditos, bem como da existência de discussão pendente acerca da classificação e/ou da sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, preenchem os seguintes requisitos cumulativos: (i) se não forem Credores Aderentes, votem pela aprovação do PRJ; (ii) estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar; e (iii) atendam os demais requisitos

previstos nas subcláusulas abaixo. Os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Aderentes serão considerados Credores Parceiros e manterão as condições de pagamento previstas nas respectivas subcláusulas acima enquanto os requisitos cumulativos aqui previstos estiverem sendo cumpridos, de modo que o posterior desatendimento de qualquer desses requisitos ensejará a modificação das condições de pagamento do saldo remanescente do respectivo Crédito, que passará a ser pago conforme cláusula 4.2 do PRJ.

4.4.4.1. Compromisso de Não Litigar. Enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas, os Credores Parceiros concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados nos termos da cláusula 4.4 e suas subcláusulas, estarão obrigados a: (i) não litigar no âmbito de qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos, (ii) requerer a suspensão ou a desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos e (iii) se abster de tomar qualquer medida voltada à satisfação de seus Créditos ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores ou Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos, ressalvados, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), o ajuizamento de habilitações ou impugnações relacionadas à inclusão, classificação (aí incluídas as discussões sobre a sujeição ou não sujeição do Crédito aos efeitos da Recuperação Judicial) ou correção dos valores dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores e os recursos relacionados a tais medidas.

4.4.4.2. Suspensão da exigibilidade das garantias. São reconhecidas a higidez, existência, legalidade e validade das garantias detidas pelos Credores Fornecedores, pelos Credores Financeiros e pelos Credores Aderentes que venham a ser enquadrados como Credores Parceiros, nos termos dos instrumentos originários de seus respectivos Créditos, as quais são integralmente ratificadas para todos os fins e efeitos. Sem prejuízo, enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas, ficará suspensa a exigibilidade das garantias detidas pelos Credores Fornecedores, pelos Credores Financeiros e pelos Credores Aderentes que venham a ser enquadrados como Credores Parceiros, incluindo, mas sem a isso se limitar, as garantias de natureza fidejussória. A suspensão da exigibilidade das garantias aqui prevista não afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para a preservação de tais garantias, ficando vedadas, enquanto (e desde que) as obrigações de

pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas, quaisquer medidas para execução e/ou excussão das garantias, conforme aplicável, que passarão a ser autorizadas na hipótese de se verificar o descumprimento de qualquer obrigação de pagamento prevista neste PRJ.

4.4.4.3. Requisitos da Parceria. Enquanto continuar ou passar a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços financeiros ou não financeiros às Recuperandas em condições de mercado a serem negociadas com as Recuperandas, condições de mercado estas que restarão atendidas pelo Credor Fornecedor caso verificada qualquer uma das seguintes hipóteses: (i.a) sejam observados pelo Credor Fornecedor os mesmos preços, prazos de pagamento e demais condições comerciais praticados com as Recuperandas anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, ou (i.b) sejam observados pelo Credor Fornecedor os mesmos preços, prazos de pagamento e demais condições comerciais objeto de propostas ou contratações vigentes entre as Recuperandas e concorrentes do Credor Fornecedor, conforme venha a ser comprovado pelas Recuperandas, ou (i.c) Credor Fornecedor e Recuperandas entrem em acordo quanto às condições de fornecimento a serem observadas doravante entre as partes. Uma vez enquadrado como Credor Colaborador, o Credor Fornecedor manterá as condições de pagamento previstas imediatamente abaixo enquanto cumprir os requisitos referidos neste item e observar o Compromisso de Não Litigar.

4.4.5. Prazo de Cura. Caso haja o inadimplemento de qualquer parcela deste PRJ, o Credor inadimplido deverá notificar as Recuperandas, que terão 90 (noventa) dias corridos para regularizar o pagamento.

4.5. Pagamento dos Créditos Retardatários. Os Créditos Retardatários serão pagos a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo entre as partes, que resultar na inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste PRJ para a classe na qual o Crédito em questão esteja incluído. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.6. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que tornar o respectivo Crédito líquido e de sua habilitação na Recuperação Judicial ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste Plano Consolidado para a classe ou subclasse na qual o Crédito em questão esteja enquadrado. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção

monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis, conforme aplicável, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

4.7. Forma de Pagamento. Exceto se de outra forma previsto neste PRJ, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores.

4.8. Contas bancárias dos Credores. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por *e-mail* credores@agrovhcg.agr.br.

4.8.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, resultando, portanto, na outorga automática, pelos Credores, de ampla, rasa e irrevogável quitação com relação aos valores efetivamente pagos por força do PRJ.

4.8.2. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios, caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários na forma e prazo previstos na cláusula 4.8.

4.9. Compensação. As Recuperandas poderão compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo Grupo Recuperando contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. As Recuperandas poderão ainda reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de serem credoras dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

4.10. Alteração nos valores dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste PRJ, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes, quando este se der extrajudicialmente. Neste caso, as

regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.11. Créditos em Moeda Estrangeira. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste PRJ, segundo a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil no Dia Útil imediatamente anterior a data do respectivo pagamento, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”.

4.11.1. Os Credores titulares de Créditos denominados originalmente em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional (R\$), devendo, para tanto, indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do PRJ.

4.11.1.1. Na hipótese de expressa manifestação por parte do Credor pela conversão de seu Crédito para moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será convertido com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na Data da AGC e, neste caso, o respectivo Crédito convertido passará a sofrer as incidências previstas na cláusula 4.2 deste PRJ.

4.11.1.2. Na hipótese de o Credor não manifestar seu interesse pela conversão de seu Crédito denominado em moeda estrangeira para moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será mantido na moeda estrangeira original, aplicando-se os prazos de carência e demais dispositivos aplicáveis, mas sem a correção fixada na cláusula 4.2 deste PRJ, na medida em que a correção acompanhará a variação cambial.

4.12. Dia do pagamento. O pagamento dos Créditos se dará até o último dia útil do ano em que exigível.

4.12.1. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

5. CREDORES NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADERENTES AO PRJ

5.1. Credores Não Sujeitos Aderentes. Como condição para participação nos rateios e pagamentos previstos neste PRJ, os Credores que também sejam Credores de Créditos Não Sujeitos, poderão, por mera liberalidade, e por decisão a único e exclusivo critério do respectivo Credor, aderir à forma de pagamento apresentada neste PRJ, conforme disposto na Cláusula 4.2 deste PRJ, sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas e/ou dos Credores, com relação aos argumentos e teses discutidos nas respectivas divergências ou impugnações.

5.1.1. Critério Temporal de Apuração do Crédito. O saldo devedor total, incluindo encargos e principal, para adesão ao PRJ respeitará as respectivas condições originalmente contratadas para pagamento do respectivo Crédito Não Sujeitos até a Data da AGC. Tais Créditos atualizados até a Data da AGC, que aderirem a este Plano, serão integralmente consolidados em um único crédito de titularidade do respectivo Credor, somando-se Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos, conforme previsto no PRJ.

5.1.2. Quitação. Os Credores Não Sujeitos Aderentes que optarem por receber seus Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos na forma deste PRJ outorgarão, após recebimento integral dos valores previstos na cláusula 5.1, quitação integral dos respectivos Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos, resultando, portanto, na outorga automática, pelos Credores Não Sujeitos Aderentes, de ampla, rasa e irrevogável quitação com relação aos valores efetivamente pagos por força do PRJ e consequente liberação de todas garantias atreladas a esses Créditos.

5.2. Termo de Adesão. Para fins de adesão dos Créditos previstos nesta Seção 5, os respectivos credores deverão encaminhar às Recuperandas, em até 10 (dez) dias corridos da Homologação do PRJ, termo de adesão que seguirá o formato constante do **Anexo 5.2**, o qual deverá ser automaticamente aceito pelas Recuperandas e devolvido devidamente assinado pelas Recuperandas ao respectivo Credor.

5.3. Retorno ao Status Quo Ante. Na eventualidade deste PRJ vir a ser modificado por meio de aditivo, anulado por decisão judicial ou no caso de convalidação da recuperação judicial em falência, todos os Créditos retornarão ao *status quo ante*, respeitado os atos validamente praticados e valores pagos, nos termos do artigo 61, §2º, da LRF.

6. EMPRÉSTIMO DIP

6.1. Empréstimo DIP. Nos termos do art. 69-A da LRF, as Recuperandas poderão contratar Empréstimo DIP, que poderá ser contratado e desembolsado por terceiro ou qualquer Credor.

6.2. Termos e Condições. O Empréstimo DIP será formalizado por meio de contrato de mútuo, observando os termos e condições básicos previstos no **Anexo 6.2**, que deverá ser, após a formalização, levado aos autos da Recuperação Judicial para transparência e ciência dos Credores e demais envolvidos no procedimento de recuperação judicial.

6.3. Não Sujeição aos efeitos da recuperação judicial, Extraconcursalidade e Preferência do Empréstimo DIP. O crédito correspondente ao Empréstimo DIP será considerado não sujeito aos efeitos da recuperação judicial e extraconcursal em caso de eventual e superveniente decretação de falência para todos os fins de direito, devendo ser pago com precedência de todos os Créditos Concurtais e Extraconcurtais, observado o disposto nos artigos 84, 85 e 149 e demais disposições aplicáveis da LRF.

6.4. Constituição de Garantia. Sem prejuízo da senioridade e extraconcursalidade do Empréstimo DIP, em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações sob o Empréstimo DIP, as Recuperandas poderão outorgar garantias, o que deverá ser informado nos autos da Recuperação Judicial.

6.5. Destinação do Empréstimo DIP. Os recursos oriundos do Empréstimo DIP serão destinados à manutenção e ampliação da safra de grãos das Recuperandas, com vista a reforçar sua estrutura de capital de modo a garantir o adimplemento deste PRJ e das obrigações extraconcurtais.

7. PASSIVO TRIBUTÁRIO

7.1. Parcelamento de Débitos Tributários. Com vistas a redimensionar e otimizar o fluxo de pagamentos do passivo tributário, discriminados e indicados às fls. 534/537, fls. 539/544, fls. 1128/1162 dos autos da RJ, equalizando relevante verba extraconcursal e contribuindo para a robustez e segurança jurídica deste PRJ, as Recuperandas buscarão obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias, inclusive aquelas oriundas de eventual tributação em função das operações previstas nesse PRJ, valendo-se dos prejuízos fiscais acumulados para o abatimento de tributos a pagar, até os limites legalmente estabelecidos, beneficiando-se dos descontos correspondentes.

8. NOVAÇÃO

8.1. Novação. Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos serão considerados novados, após a Data de Homologação, não alterando os privilégios de credores na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF.

9. EFEITOS DO PRJ

9.1. Vinculação do PRJ. A partir da Homologação do PRJ, as disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e os Credores Sujeitos, bem como seus respectivos cessionários e sucessores. Após a aplicação dos deságios, amortização, realização de pagamentos à vista e decurso dos prazos de pagamento previstos neste PRJ, os créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposto neste PRJ.

9.1.1. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Créditos, inclusive no tocante a obrigações de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJ deverão prevalecer.

9.1.1.1. As disposições contratuais deste PRJ não prevalecerão, em qualquer hipótese, em caso de conflito entre elas e aquelas contidas em quaisquer instrumentos contratuais que tenham por objeto obrigações extraconcursais assumidas pelas Recuperandas em favor dos Credores, na forma do art. 49, §§3º e 4º da LRF.

9.2. Processos Judiciais. Enquanto o PRJ estiver sendo cumprido, com vistas a efetivamente tornar exitoso o presente processo de recuperação judicial das Recuperandas, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da Data de Homologação ou da adesão expressa a ele, conforme o caso, *(i)* ajuizar ou prosseguir, contra as Recuperandas, qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a quaisquer Créditos; *(ii)* executar, contra as Recuperandas, qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a quaisquer Créditos; *(iii)* penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; *(iv)* criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; e/ou *(v)* buscar a satisfação de quaisquer de seus Créditos por quaisquer outros meios que não os expressamente definidos neste PRJ, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas neste PRJ.

9.3. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir o PRJ.

9.4. Liberação de Garantias Pessoais. A Homologação Judicial do PRJ implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os Credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórios ou não, que tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este PRJ para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pelas Recuperandas. As garantias

fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste PRJ.

10. MODIFICAÇÃO DO PRJ

10.1. Modificação do PRJ. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à deliberação dos Credores em AGC ou por termo de adesão firmado pelos credores, na forma do art. 45-A da LRF, conforme o caso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Anexos. Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

12. CESSÕES

12.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos, desde que comunicadas às Recuperandas através do e-mail credores@agrovhcg.agr.br. Os respectivos cessionários se obrigam a aderir integralmente aos termos deste PRJ.

13. LEI E FORO

13.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

13.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Dourados/MS, 22 de maio de 2024.

CRISTIAN
 HOLZ:00313071160
CRISTIAN HOLZ – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assinado digitalmente por CRISTIAN HOLZ:00313071160
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=10871091000194
 ,OU=PRESENCIAL, CN=CRISTIAN HOLZ:00313071160
 Data: 2024.05.21 16:11:35-04'00'

CRISTIAN
 HOLZ:00313071160
VHCG PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assinado digitalmente por CRISTIAN HOLZ:00313071160
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=10871091000194
 ,OU=PRESENCIAL, CN=CRISTIAN HOLZ:00313071160
 Data: 2024.05.21 16:11:58-04'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIA DE BARROS BOMFIM e tjms.jus.br, protocolado em 21/05/2024 às 19:59 , sob o número W00224070493182 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801129-54.2024.8.12.0002 e código F5aWakfd.

**CRISTIAN
HOLZ:00313071160
VHCG AGRO EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Assinado digitalmente por CRISTIAN HOLZ:00313071160
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=10871091000194, OU=
PRESENCIAL, CN=CRISTIAN HOLZ:00313071160
Data: 2024.05.21 16:12:14-04'00'

**CRISTIAN
HOLZ:00313071160
MM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Assinado digitalmente por CRISTIAN HOLZ:00313071160
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=10871091000194
, OU=PRESENCIAL, CN=CRISTIAN HOLZ:00313071160
Data: 2024.05.21 16:12:30-04'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIA DE BARROS BOMFIM e tjms.jus.br, protocolado em 21/05/2024 às 19:59 , sob o número W00224070493182
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801129-54.2024.8.12.0002 e código F5aWakfd.

LISTA DE ANEXOS DO PRJ

- Anexo 1.1 – Lista de Definições
- Anexo 2.3 – Laudo da Viabilidade Econômica
- Anexo 2.4 – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das Recuperandas
- Anexo 5.2 – Termo de Adesão Credores Extraconcurais Aderentes
- Anexo 6.2 – Contrato de Empréstimo DIP

ANEXO 1.1

Definições

Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

“Administrador Judicial”: administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como Santana e Haddad Advogados Associados, endereço à Rua Dr. Michel Scaff, n.º 785, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, ou qualquer pessoa que nos termos da LRF venha a sucedê-lo ou substituí-lo.

“AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF e conforme listados na Lista de Credores, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF.

“Créditos Ilíquidos”: Créditos Sujeitos ainda não devidamente apurados perante os juízos competentes.

“Créditos ME e EPP”: são os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

“Créditos Quirografários”: são os Créditos Sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme a Lista de Credores.

“Créditos Sujeitos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados na Lista de Credores.

“Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme a Lista de Credores.

“Créditos”: são os Créditos Sujeitos.

“Credores Aderentes”: são os Credores que, independentemente da existência de discussão pendente acerca da sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, concordarem em receber o pagamento de seu Crédito nas condições previstas neste PRJ, sem que essa adesão possa prejudicar a higidez, existência, legalidade e validade das garantias detidas por tais Credores Aderentes, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, inclusive por força de sub-rogação.

“Credores com Garantia Real”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.

“Credores Extraconcursais Aderentes”: são, para fins desse plano, os Credores Não Sujeitos que adiram ao presente PRJ, vinculando-se às suas cláusulas e disposições.

“Credores Financeiros”: são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento que tenham contratado diretamente com as Recuperandas operações financeiras (tais como cédulas de crédito bancário, empréstimos, notas de crédito, operações de risco sacado/confirming e outras assemelhadas) ou operações de mercado de capitais por qualquer modalidade, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título (inclusive por força de sub-rogação), independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.

“Credores Fornecedores”: são os Credores que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, inclusive por força de sub-rogação.

“Credores ME e EPP”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

“Credores Parceiros”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP considerados como estratégicos e essenciais para a continuidade das atividades da Recuperanda, conforme julgamento exclusivo das Recuperandas, por se enquadrarem como fornecedores de bens e serviços vinculados à atividade das Recuperandas, que tenham contratos vigentes ou que celebrem novos contratos com as Recuperandas, a fim de contribuir para a continuidade das atividades das Recuperandas.

“Credores Parceiros”: são os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Aderentes que, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos, cumulativamente apoiem o PRJ, estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar e

preencham os demais requisitos previstos neste PRJ.

“Credores Quirografários”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

“Credores Sujeitos”: são os Credores detentores dos Créditos Sujeitos, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.

“Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF, e Não Sujeitos.

“Credores”: significa os titulares de Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos.

“Data da AGC”: é o dia em que vier a ser aberta e definitivamente instalada a assembleia de credores para deliberar sobre o PRJ.

“Data de Homologação”: é a data de publicação no Diário Oficial da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação concedendo a recuperação judicial às Recuperandas.

“Data do Pedido”: é a data de 07/02/2024, em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

“Dia Útil”: é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias em Dourados – MS não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

“Dívida Reestruturada”: significa os novos termos da dívida, conforme novada por previsão deste PRJ, nos termos da Cláusula 8.1.

“Homologação do PRJ”: é a publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar este PRJ nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

“Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, da Comarca de Dourados/MS.

“Laudo de Avaliação de Ativos”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.4 deste PRJ.

“Laudo de Viabilidade Econômica”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste PRJ.

“Leis”: as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

“Lista de Credores”: é a lista divulgada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos e habilitações.

“LRF”: é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

“PRJ”: é este Plano de Recuperação Judicial ou, simplesmente, Plano.

“Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial nº 0801129-54.2024.8.12.0002, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação.

“Recuperandas”: são CRISTIAN HOLZ, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 53.089.068/0001-55, com endereço na Rua Aurora Augusta de Mattos, nº 5.435, Vila Aurora, Dourados/MS, CEP 79.823-115, residente e domiciliado na Rua Porto Real, nº 1, Porto Madero, Dourados/MS, CEP 79.824-478; VHCG PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.459.262/0001-42, estabelecida na Rua Manoel Pinto Rodrigues, nº 160, cx. 88, Distrito Industrial II, Sidrolândia/MS, CEP 79.170-000; VHCG AGRO EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.459.256/0001-95, estabelecida na Rua Aurora Augusta de Mattos, nº 5.435, Vila Aurora, Dourados/MS, CEP 79.823-115; e MM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.680.371/0001-86, estabelecida na Travessa Maranata, nº 65, Bairro Centenário, CEP 69.312-540, Boa vista/RR.

“TR”: é a taxa referencial, criada pelas Leis nº 8.177/91 e nº 8.660/93 e regulamentada pela Resolução CMN nº 4.624 de 2018, conforme divulgado pelo Governo Federal.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS



ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

[@qualityengenhariacg](#)





ÍNDICE

IDENTIFICAÇÃO DO LAUDO – 3

INTRODUÇÃO – 4

PRINCÍPIOS E PREMISSAS – 5

LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE – 6

ETAPAS DA AVALIAÇÃO - 7

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO – 8

INFORMAÇÕES SOBRE OS AVALIADORES – 9

ANEXO I – RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS – 10 a 14

ANEXO II – PLANILHA RESUMO DA AVALIAÇÃO DAS TERRAS - 15

ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

[@qualityengenhariacg](#)

**DATA BASE DA AVALIAÇÃO**

31 de dezembro de 2023

SOLICITANTE

GRUPO VHCG

OBJETIVO

Determinação do valor justo do seu ativo imobilizado

IDENTIFICAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

GRUPO VHCG

PESSOAS FISICAS E JURIDICAS INTEGRANTES

- CRISTIAN HOLZ – CPF: 003.130.711-60
- CRISTIAN HOLZ – CNPJ: 53.089.068/0001-55
- VHCG AGRO EXPLORAÇÃO LTDA – CNPJ: 31.459.256/0001-95
- VHCG PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 31.459.262/0001-42
- MM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 40.680.371/0001-86

ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

[@qualityengenhariacg](https://www.instagram.com/qualityengenhariacg)



INTRODUÇÃO

- A QUALITY REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA, doravante denominada QUALITY ENGENHARIA, situada à Rua do seminário, 1638, CEP 79.118-051, Jardim Seminario, Campo Grande MS, inscrita no CNPJ sob nº 41.367.126/0001-86, foi contratada pelo GRUPO VHCG AGRO para avaliar o valor justo do seu ativo imobilizado, conforme artigo 183, parágrafo 3º, da Lei 6404/76.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da empresa.
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Planilha Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado
 - Documentos Contábeis
 - Normas de Avaliação
 - Balancete de Verificação de 31 de Dezembro de 2023
 - Razão Contábil de 31 de Dezembro de 2023
 - Laudo de Avaliação da Fazenda Itaoca, de Agosto de 2023, emitido por Global Engenharia.
 - Laudo de Avaliação da Novo Horizonte, em Março de 2022, emitido por Marcelo Pereira Macedo.
 - Laudo de Avaliação da Fazenda São Jose, em Outubro de 2022, emitido por Thiago Miguel Dal Moro.
 - Laudo de Avaliação do Imóvel Comercial Urbano, em Março de 2023, emitido por Manoel Roberto Fermino da Silva.

ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

[@qualityengenhariacg](https://www.instagram.com/qualityengenhariacg)



PRINCÍPIO E PREMISSAS

- Este Avaliador não têm interesse, direto ou indireto, no GRUPO VHCG, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- Este Avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, esta baseado em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- Este Avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração do VHCG cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- Este Avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo.
- Este Avaliador elaborou Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo. Este Laudo foi elaborado com base nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como e nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Os administradores da GRUPO VHCG não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.

ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

[@qualityengenhariacg](#)



LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para a elaboração deste Laudo, foram utilizadas informações - e dados - gerenciais e de controle, bem como informações contábeis históricas.
- Também, na elaboração deste Laudo, o Avaliador assume como verdadeiras e íntegras as referidas informações.
- Este trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da administração do GRUPO VHCG.
- Esta avaliação não alcança eventos subsequentes após a data de emissão deste Laudo.

ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

[@qualityengenhariacg](#)



ETAPAS DA AVALIAÇÃO

- Leitura e análise do Controle Gerencial dos Bens do Ativo Imobilizado.
- Identificação das normas internacionalmente reconhecidas para fins de avaliação de ativo imobilizado.
- Determinação da metodologia de avaliação, do valor justo.
- Realização de reuniões com os Administradores da GRUPO VHCG, conhecedores das políticas de: aquisição, controle e manutenção dos ativos sujeitos à avaliação.
- Elaboração da Avaliação a Valor Justo dos Bens Integrantes das contas do Ativo Imobilizado da GRUPO VHCG.

ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

[@qualityengenhariacg](https://www.instagram.com/qualityengenhariacg)



RESULTADO DA AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO

Analisamos o Resumo Contábil das Contas do Ativo Imobilizado do GRUPO VHCG AGRO, na data de 10 de Maio de 2024, e a sua respectiva composição individualizada, nessa data, bem como a competente inspeção física.

Com base no escopo desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o VALOR JUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO do GRUPO VHCG AGRO, QUE ESTÁ DETALHADO INDIVIDUALMENTE NOS ANEXOS I E II, equivale ao montante de

R\$ 148.100.885,72

(cento e quarenta e oito milhões, cem mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)

Boa Vista - RR, 10 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JOSE PAES DE LIMA NETO
Data: 21/05/2024 15:13:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENGENHEIRO CIVIL JOSE PAES DE LIMA NETO

ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

[@qualityengenhariacg](https://www.instagram.com/qualityengenhariacg)



CREA MS 14291/D

INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR

Jose Paes de Lima Neto, Engenheiro Civil e Engenheiro Clinico.

Sou um engenheiro civil apaixonado pela construção de estruturas sólidas que moldam o mundo ao nosso redor. Com 15 anos de experiência no campo da engenharia civil, tenho trabalhado em uma variedade de projetos, desde grandes empreendimentos comerciais até projetos residenciais personalizados.

Minha trajetória profissional me proporcionou a oportunidade de liderar equipes multidisciplinares, gerenciar projetos do início ao fim e encontrar soluções inovadoras para desafios complexos de engenharia. Ao longo dos anos, desenvolvi habilidades técnicas sólidas em design estrutural, gestão de projetos e análise de viabilidade, sempre mantendo um compromisso com os mais altos padrões de qualidade e segurança.

Além disso, sou um defensor ávido da sustentabilidade na construção civil, buscando constantemente maneiras de integrar práticas ambientalmente responsáveis em meus projetos. Acredito firmemente no poder da colaboração e da comunicação eficaz para alcançar resultados excepcionais, tanto para meus clientes quanto para a comunidade em geral.

Formado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil) e Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (Engenharia Clínica).

ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

[@qualityengenhariacg](https://www.instagram.com/qualityengenhariacg)



ANEXO I

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS DO IMOBILIZADO AO VALOR JUSTO

NOME	UF	MARCA	DESCRIÇÃO	MODELO	ANO	INDICE FINAL DE AVALIAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO
CRISTIAN HOLZ	MS	VOLKSWAGEN	CAMIONETE	AMAROK	2020	80%	R\$ 160.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	TOYOTA	CAMIONETE	HILUX CS	2015	75%	R\$ 145.425,00
MASTER MAQUINAS	RR	MIITSUBISHI	CAMIONETE	TRITON L200	2023	90%	R\$ 210.000,00
VHCG	MS	BMW	CARRO	BMW X5	2020	90%	R\$ 400.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	COLHEDEIRA	COLHEDOURA 9250 + PLATAFORMA	2022	92%	R\$ 3.300.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CORRENTAO	COLHEDEIRA	COLHEDOURA 9250 + PLATAFORMA	2022	92%	R\$ 3.300.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CORRENTAO	CORRENTAO 100 MTS	100 MTS	2000	80%	R\$ 100.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	STARA	DISTRIBUIDOR DE CALÇARIO	BRUTUS 6000	2012	80%	R\$ 150.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	KAMAQ	DISTRIBUIDOR DE SILCO	KAMAQ 7	2018	80%	R\$ 150.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	XCMG	ESCAVADEIRA	XE225BR	2022	90%	R\$ 799.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	CIVEMASA	GRADE ARADORA	14X36	2022	90%	R\$ 132.680,00
CRISTIAN HOLZ	MS	CIVEMASA	GRADE ARADORA	5GAC 18X32" 360MM 11115	2020	80%	R\$ 50.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	CIVEMASA	GRADE ARADORA	SIC 32X28" 50412	2020	80%	R\$ 50.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	CIVEMASA	GRADE NIVELADORA	84 DISCOS	2022	70%	R\$ 117.990,00
CRISTIAN HOLZ	RR	INDUTAR	GRANELERIA	APOIO 26.000	2020	90%	R\$ 180.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	INDUTAR	GRANELERIA	APOIO 26.000	2020	90%	R\$ 180.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	ALMEIDA	GRANELERIA	APOIO 35.000	2020	80%	R\$ 100.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	GUINCHO BAG TRASEIRO	2 TON	2022	80%	R\$ 36.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	TURIN	IMPLEMENTO	CARRETA AGRICOLA	2020	80%	R\$ 12.950,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	IMPLEMENTO	CARRETA PARA PLATAFORMA	2020	90%	R\$ 31.250,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	IMPLEMENTO	CARRETA PARA PLATAFORMA	2020	90%	R\$ 31.250,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	IMPLEMENTO	CARRETA PLATAFORMA CASE 45 PES	2022	90%	R\$ 79.361,00
CRISTIAN HOLZ	RR	BALDAN	IMPLEMENTO	CATADOR DE RAIZES	2021	80%	R\$ 36.530,00
CRISTIAN HOLZ	RR	BALDAN	IMPLEMENTO	DISTRIBUIDOR FERTILIZA	2020	80%	R\$ 198.900,00
CRISTIAN HOLZ	RR	BALDAN	IMPLEMENTO	DISTRIBUIDOR SOFT DUO	2020	85%	R\$ 16.100,00
CRISTIAN HOLZ	RR	BALDAN	IMPLEMENTO	DISTRIBUIDOR SOFT DUO	2020	85%	R\$ 16.100,00

ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

@qualityengenhariacg



NOME	UF	MARCA	DESCRIÇÃO	MODELO	ANO	ÍNDICE FINAL DE AVALIAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO
CRISTIAN HOLZ	RR	MARCHER	IMPLEMENTO	EMBUITIDORA DE GRÃOS	2020	90%	R\$ 52.500,00
CRISTIAN HOLZ	RR	ALMEIDA	IMPLEMENTO	ENL-ENLEIRADOR P/ PCAL 13 HASTES	2023	90%	R\$ 6.700,00
CRISTIAN HOLZ	RR	MARCHER	IMPLEMENTO	EXTRATORA GRAOS	2020	90%	R\$ 112.700,00
CRISTIAN HOLZ	RR	VENCE TUDO	IMPLEMENTO	GHAR - 2000 - GUINCHO HIDRAULICO AGRICOLA 2C	2023	90%	R\$ 31.690,00
CRISTIAN HOLZ	RR	TATU	IMPLEMENTO	GRADE 40X28	2000	80%	R\$ 15.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	BAUDAN	IMPLEMENTO	GRADE 60X30	2020	85%	R\$ 140.300,00
CRISTIAN HOLZ	RR	TATU	IMPLEMENTO	GUINCHO BIG BAG PARA PCAL	2023	90%	R\$ 8.200,00
CRISTIAN HOLZ	RR	ALMEIDA	IMPLEMENTO	GUINCHO ULTRA 2.0 FLEX HID ALMEIDA	2023	90%	R\$ 41.500,00
CRISTIAN HOLZ	RR	SIMBIOSE	IMPLEMENTO	JET 800 LITROS	2022	90%	R\$ 70.193,72
CRISTIAN HOLZ	RR	SIMBIOSE	IMPLEMENTO	JET 800 LITROS	2021	90%	R\$ 48.811,00
CRISTIAN HOLZ	RR	SIMBIOSE	IMPLEMENTO	JET 800 LITROS	2021	90%	R\$ 48.811,00
CRISTIAN HOLZ	RR	SIMBIOSE	IMPLEMENTO	JET 800 LITROS	2021	90%	R\$ 42.500,00
CRISTIAN HOLZ	RR	SIMBIOSE	IMPLEMENTO	JET 800 LITROS	2020	80%	R\$ 31.875,00
CRISTIAN HOLZ	RR	SIMBIOSE	IMPLEMENTO	JET 800 LITROS	2020	80%	R\$ 31.875,00
CRISTIAN HOLZ	RR	SIMBIOSE	IMPLEMENTO	JET 800 LITROS	2020	80%	R\$ 31.875,00
CRISTIAN HOLZ	RR	SIMBIOSE	IMPLEMENTO	KIT CONCHA E LAMINA	2020	80%	R\$ 35.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	ALMEIDA	IMPLEMENTO	KIT CONCHA E LAMINA	2019	80%	R\$ 35.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	ALMEIDA	IMPLEMENTO	KIT LAMINA CONCHA 110	2023	90%	R\$ 68.300,00
CRISTIAN HOLZ	RR	ALMEIDA	IMPLEMENTO	KIT LAMINA CONCHA 90	2023	90%	R\$ 53.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	ALMEIDA	IMPLEMENTO	KIT LAMINA CONCHA 90	2023	90%	R\$ 53.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	PROSOLUS	IMPLEMENTO	KIT MONITOR DE PLANTIO	2020	90%	R\$ 9.300,00
CRISTIAN HOLZ	RR	PROSOLUS	IMPLEMENTO	KIT MONITOR DE PLANTIO	2020	90%	R\$ 9.300,00
CRISTIAN HOLZ	RR	PROSOLUS	IMPLEMENTO	MONITOR DE PLANTIO CENTRAL	2020	90%	R\$ 2.300,00
CRISTIAN HOLZ	RR	PROSOLUS	IMPLEMENTO	MONITOR DE PLANTIO CENTRAL	2020	90%	R\$ 2.300,00
CRISTIAN HOLZ	RR	MPAGRO	IMPLEMENTO	MPAGRO DISTRIBUIDOR	2022	85%	R\$ 270.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	MECNAC	IMPLEMENTO	MTS TURBAO MAQ TS	2020	80%	R\$ 26.800,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	IMPLEMENTO	NEVEIRO	2019	70%	R\$ 20.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	ALMEIDA	IMPLEMENTO	PCAL-PA CARREGADEIRA AGRICOLA C/ CONCHA	2023	92%	R\$ 51.000,00

ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

@qualityengenhariacg



NOME	UF	MARCA	DESCRIÇÃO	MODELO	ANO	ÍNDICE FINAL DE AVALIAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO
CRISTIAN HOLZ	RR	GTS	IMPLEMENTO	PLAINA GTS	2022	90%	R\$ 173.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	INDUTAR	IMPLEMENTO	PLATAFORMA DE MILHO MAGNA	2020	85%	R\$ 330.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	BALDAN	IMPLEMENTO	PNA 5.000	2020	70%	R\$ 32.200,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	IMPLEMENTO	PURIFICADOR INDUSTRIAL	2021	90%	R\$ 10.925,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	IMPLEMENTO	PURIFICADOR INDUSTRIAL	2021	90%	R\$ 10.925,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	IMPLEMENTO	PURIFICADOR INDUSTRIAL	2021	90%	R\$ 10.925,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	IMPLEMENTO	PURIFICADOR INDUSTRIAL	2021	90%	R\$ 10.925,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	IMPLEMENTO	ROÇADEIRA	2020	75%	R\$ 9.515,00
CRISTIAN HOLZ	RR	BALDAN	IMPLEMENTO	ROÇADEIRA	2020	80%	R\$ 23.625,00
CRISTIAN HOLZ	RR	IKEDA	IMPLEMENTO	SEMEADORA/ADUBADORA MS 100	2020	80%	R\$ 3.260,00
CRISTIAN HOLZ	RR	IKEDA	IMPLEMENTO	SEMEADORA/ADUBADORA MS 100	2020	80%	R\$ 3.260,00
CRISTIAN HOLZ	RR	IKEDA	IMPLEMENTO	SEMEADORA/ADUBADORA MS 60	2020	80%	R\$ 3.050,00
CRISTIAN HOLZ	RR	GTS	IMPLEMENTO	SUBSOLADOR 09 HASTES	2022	90%	R\$ 315.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	ACTION	IMPLEMENTO	TANQUE ACTION 6.000	2020	80%	R\$ 30.500,00
CRISTIAN HOLZ	RR	ACTION	IMPLEMENTO	TANQUE ACTION 6.000	2020	80%	R\$ 30.500,00
CRISTIAN HOLZ	RR	ACTION	IMPLEMENTO	TANQUE ACTION 6.000	2020	80%	R\$ 30.500,00
CRISTIAN HOLZ	RR	ACTION	IMPLEMENTO	TANQUE ACTION 6.000	2020	80%	R\$ 30.500,00
CRISTIAN HOLZ	RR	TREVISAN	IMPLEMENTO	TRATADOR DE SEMENTES	2022	90%	R\$ 55.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	TREVISAN	IMPLEMENTO	TRATADOR DE SEMENTES	2022	90%	R\$ 55.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	PROSOLUS	IMPLEMENTO	KIT BISAÑO ELÉTRICO	2022	90%	R\$ 20.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	PROSOLUS	IMPLEMENTO	KIT BISAÑO ELÉTRICO	2022	90%	R\$ 20.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	PROSOLUS	IMPLEMENTO	KIT BISAÑO ELÉTRICO	2022	90%	R\$ 20.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	PROSOLUS	IMPLEMENTO	KIT BISAÑO ELÉTRICO	2022	90%	R\$ 20.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	PROSOLUS	IMPLEMENTO	KIT BISAÑO ELÉTRICO	2022	90%	R\$ 20.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	PROSOLUS	IMPLEMENTO	KIT BISAÑO ELÉTRICO	2022	90%	R\$ 20.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	PROSOLUS	IMPLEMENTO	KIT BISAÑO ELÉTRICO	2022	90%	R\$ 20.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	JCB	MANIPULADOR	BALANÇA RODOVIÁRIA	2022	90%	R\$ 330.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	OUTROS	BALANÇA RODOVIÁRIA	2022	70%	R\$ 80.000,00

ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

@qualityengenhariacg



NOME	UF	MARCA	DESCRIÇÃO	MODELO	ANO	INDICE FINAL DE AVALIAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	OUTROS	GERADOR 75 KVA	2022	95%	R\$ 80.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	OUTROS	PONTE ROLANTE 5 TONS		70%	R\$ 80.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	OUTROS	CONTAINER 40 PÉS		60%	R\$ 20.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	OUTROS	CONTAINER 40 PÉS		60%	R\$ 20.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	OUTROS	CONTAINER 40 PÉS		60%	R\$ 20.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	OUTROS	OUTROS	CONTAINER 40 PÉS		60%	R\$ 20.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	NEW HOLLAND	PA CARREGADEIRA	W130	2022	90%	R\$ 700.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	NEW HOLLAND	PA CARREGADEIRA	W130	2022	90%	R\$ 700.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	GENIUS	PLANTADEIRA	13X60	2017	75%	R\$ 200.000,00
MASTER MAQUINAS	RR	CASE	PLANTADEIRA	EASY RISER 15 LINHAS	2022	90%	R\$ 450.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	PLANTADEIRA	FAST RISER 61 LINHAS	2022	95%	R\$ 2.000.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	JOHN DEERE	PLANTADEIRA	9218 15X45	2005	60%	R\$ 120.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	JOHN DEERE	PLANTADEIRA	9218 15X45	2005	50%	R\$ 50.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	JOHN DEERE	PLANTADEIRA	9218 15X45	2005	50%	R\$ 50.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	PLANTADEIRA ADUBADORA	ASM 1217	2009	50%	R\$ 48.049,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	PLANTADEIRA ADUBADORA	ASM 1217	2009	50%	R\$ 48.049,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	PULVERIZADOR	PULVERIZADOR PATRIOT	2021	85%	R\$ 900.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	WK	TANQUE DE DIESEL	10000	2022	90%	R\$ 40.800,00
CRISTIAN HOLZ	MS	GRAZMEC	TRATADOR DE SEMENTES	TURBAO	2022	90%	R\$ 48.700,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	TRATOR	FARMAL 110	2023	85%	R\$ 385.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	TRATOR	FARMAL 80	2022	90%	R\$ 220.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	TRATOR	PUMA 215	2022	85%	R\$ 800.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	TRATOR	PUMA 215	2022	85%	R\$ 800.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	JOHN DEERE	TRATOR	TRATOR 5078E	2019	80%	R\$ 115.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	JOHN DEERE	TRATOR	TRATOR 8400	2020	85%	R\$ 1.800.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	LANDINI	TRATOR	TRATOR LANDINI	2022	90%	R\$ 210.000,00
MASTER MAQUINAS	RR	CASE	TRATOR	FARMAL 130	2023	90%	R\$ 350.000,00

ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

@qualityengenhariacg



LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS DO IMOBILIZADO AO VALOR JUSTO

NOME	UF	MARCA	DESCRIÇÃO	MODELO	ANO	ÍNDICE FINAL DE AVALIAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO
CRISTIAN HOLZ	RR	JOHN DEERE	PLANTADERA	9218 15X45	2005	50% R\$	50.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	PLANTADERA ADUBADORA	ASM 1217	2009	50% R\$	48.049,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	PLANTADERA ADUBADORA	ASM 1217	2009	50% R\$	48.049,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	PULVERIZADOR	PULVERIZADOR PATRIOT	2021	85% R\$	900.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	WK	TANQUE DE DIESEL	10000	2022	90% R\$	40.800,00
CRISTIAN HOLZ	MS	GRAZMEC	TRATADOR DE SEMENTES	TURBAO	2022	90% R\$	48.700,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	TRATOR	FARMAL 110	2023	85% R\$	385.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	TRATOR	FARMAL 80	2022	90% R\$	220.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	TRATOR	PUMA 215	2022	85% R\$	800.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	CASE	TRATOR	PUMA 215	2022	85% R\$	800.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	JOHN DEERE	TRATOR	TRATOR 5078E	2019	80% R\$	115.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	JOHN DEERE	TRATOR	TRATOR 8400	2020	85% R\$	1.800.000,00
CRISTIAN HOLZ	RR	LANDINI	TRATOR	TRATOR LANDINI	2022	90% R\$	210.000,00
MASTER MAQUINAS	RR	CASE	TRATOR	FARMAL 130	2023	90% R\$	350.000,00
VHCG	MS	IMOVEL	ESCRITORIO	MATRICULA 50.789			778.000,00
CRISTIAN HOLZ	MS	IMOVEL RURAL	FAZENDA SAO JOSE	MATRICULA 20.606			7.950.000,00
VHCG	RR	IMOVEL RURAL	FAZENDA ITAOCA	MATRICULA 92.177			19.791.000,00
VHCG	RR	IMOVEL RURAL	IMOVEL RURAL	MATRICULA 78.058			31.817.915,00
VHCG	RR	IMOVEL RURAL	FAZENDA NOVO HORIZONTE	MATRICULA 82.372			7.661.836,00
VHCG	RR	IMOVEL RURAL	FAZENDA NOVO HORIZONTE I	MATRICULA 82.393			14.295.000,00
VHCG	AM	IMOVEL RURAL	IMOVEL RURAL	MATRICULA 1549			25.086.185,00
VHCG	AM	IMOVEL RURAL	IMOVEL RURAL	MATRICULA 309			7.500.000,00
VHCG	AM	IMOVEL RURAL	IMOVEL RURAL	MATRICULA 412			10.000.000,00
						TOTAL	148.100.885,72

ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

@qualityengenhariacg

ANEXO II

PLANILHA RESUMIDA DOS IMÓVEIS									
DESCRIÇÃO	MATRÍCULA	CIDADE	AREA	UNIDADE	VALOR (UN)	VALOR TOTAL			
ESCRITORIO	MATRÍCULA 50.789	DOURADOS-MS	360,00	M2	R\$ 2.161,11	R\$ 778.000,00			
FAZENDA SÃO JOSE	MATRÍCULA 20.606	SIDROLANDIA - MS	28,60	HA	R\$ 277.972,03	R\$ 7.950.000,00			
FAZENDA ITAOCA	MATRÍCULA 92.177	BOA VISTA - RR	976,27	HA	R\$ 20.272,06	R\$ 19.791.000,00			
FAZENDA NOVO HORIZONTE	MATRÍCULA 78.058	BOA VISTA - RR	1118,75	HA	R\$ 28.440,59	R\$ 31.817.915,00			
FAZENDA NOVO HORIZONTE I	MATRÍCULA 82.372	BOA VISTA - RR	445,07	HA	R\$ 17.214,90	R\$ 7.661.836,00			
FAZENDA NOVO HORIZONTE II	MATRÍCULA 82.393	BOA VISTA - RR	806,61	HA	R\$ 17.722,32	R\$ 14.295.000,00			
LOTE 97	MATRÍCULA 1549	PRESIDENTE FIQUEIREDO - AM	2991,80	HA	R\$ 8.384,98	R\$ 25.086.185,00			
LOTE 309	MATRÍCULA 309	MAUÉS - AM	996,49	HA	R\$ 7.526,42	R\$ 7.500.000,00			
LOTE 114	MATRÍCULA 412	RIO PRETO DA EVA - AM	3000,00	HA	R\$ 3.333,33	R\$ 10.000.000,00			
TOTAL					R\$ 3.333,33	R\$ 124.879.936,00			

ENG. CIVIL JOSÉ PAES DE LIMA NETO – CEL (67)9.8180-3555

Rua Rui Barbosa, 4456. Sala 02 – Centro - CEP 79002-367 - Campo Grande/MS

E-mails: josepaes@qualityengenhariacg.com

@qualityengenhariacg

Manoel Vicente Fernandes Bertone
CRC número 1SP117.395

Laudo de Viabilidade Econômica e
Financeira do
Plano de Recuperação Judicial
De

Cristian Holz

VHCG Participações Ltda.

VHCG Agro Exploração Agrícola Ltda. e

MM Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda.

Processo de Recuperação Judicial nos autos de número 0801129-54.2024.8.12.0002, em curso perante a 5ª. Vara Civil de Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Dourados/MS.

Bertone



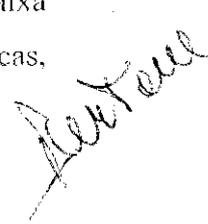
Manoel Vicente Fernandes Bertone
CRC número 1SP117.395
Ressalva de Responsabilidade

Este laudo é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de Cristian Holz, produtor rural inscrito no CPF no. 003.130.711-60, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o número 53.089.068/0001-55, e as empresas VHCG Participações Ltda., VIICG Agro Exploração Agrícola Ltda. e MM Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. – em recuperação judicial, e foi emitido com o objetivo de avaliar se as definições e medidas propostas no referido Plano de Recuperação, que foi elaborado em conjunto com seus profissionais, tornam viáveis sua recuperação econômica e financeira.

Este documento foi elaborado com base em informações colhidas junto à equipe profissional da pessoa física e das empresas em recuperação, assim como em informações sobre o mercado agrícola em geral, que sabemos ser afetado por múltiplas variáveis, dentre elas, o comportamento da oferta e procura de grãos no mercado internacional e os preços decorrentes desse comportamento, taxas de câmbio entre as moedas de importantes países produtores e consumidores, condições climáticas de inúmeras e significativas regiões produtoras, eventos geopolíticos do momento, condições de crédito e taxas de juros, assim como mercado de insumos para o plantio.

Neste caso específico, é também importante anotar que, além de se tratar de um plano à longo prazo, as operações do Sr. Cristian Holz e do Grupo VHCG envolvem utilização significativa de áreas arrendadas, e o cumprimento de suas obrigações envolverá também a venda de terras próprias, o que nos leva a considerar também os mercados de arrendamento de áreas para plantio e de terras, sejam as terras já operacionais ou ainda a serem formadas.

Minhas considerações expressas neste laudo são baseadas em minhas expectativas sobre as operações do Sr. Cristian Holz e de suas empresas, com base no comportamento atualmente esperado dessas inúmeras e complexas variáveis, que embora tenham sido tomadas de forma conservadora, poderão ser afetadas por riscos normais de mercado hoje não previsíveis, ou até por questões operacionais que estarão a cargo exclusivamente de sua administração. Assim, reservo-me o direito de revisar as projeções de fluxo de caixa aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis mencionadas, sejam econômicas, de mercado de grãos, operacionais ou financeiras sejam alteradas.



Manoel Vicente Fernandes Bertone
CRC número 1SP117.395

1. As atividades operacionais

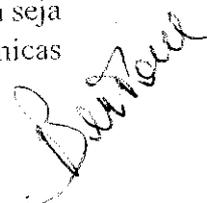
O Sr. Cristian Holz é produtor de grãos, principalmente soja e milho, nas regiões do Mato Grosso do Sul e Roraima. Sua atividade se dá em terras próprias e arrendadas de terceiros. As empresas que compõem o grupo em recuperação, não possuem mais atividades operacionais geradoras de caixa, sendo que a principal, a VHCG Participações Ltda. é apenas uma empresa holding, e a VHCG Agro Exploração Agrícola Ltda, congrega suas propriedades agrícolas.

No Mato Grosso do Sul, onde o Sr. Cristian Holz plantou na última safra aproximadamente 1.000 hectares de soja, suas atividades são exercidas completamente em terras de terceiros, sendo que sua única propriedade agrícola está localizada em Sidrolândia-MS, distando apenas 70 km de Campo Grande, em uma área privilegiada tanto em termos de produção agrícola quanto em termos imobiliários. Essa propriedade, no entanto, é de apenas 30 hectares e está plantada com pastagem, estando arrendada a terceiros. Embora essa propriedade esteja hoje arrendada a terceiros, trata-se de uma área importante no processo de recuperação judicial, pois além de se caracterizar pela absoluta viabilidade operacional e produtiva, seu baixo endividamento em especial, pode proporcionar estrutura financeira que possibilite a solução de situações operacionais de plantio assim como de pagamento a credores além do credor que a tem como garantia através de um contrato de alienação fiduciária.

Já no norte do país, o Sr. Cristian Holz possui propriedades no Amazonas, num total de 6.986 hectares, região em que a reserva legal é de 80%, ou seja, 1.397 hectares de área que poderão ser desmatadas para o início de operações agropecuárias. Essas propriedades não se encontram produtivas e foram tratadas no plano de recuperação como potencialmente vendáveis, se as condições comerciais assim o permitirem.

Também na região norte, em Roraima, o Sr. Cristian possui propriedades totalizando 3.347 hectares, dos quais 2.008 prontos para o plantio de grãos. Nesse estado a reserva legal exigida é de 35%. Essas propriedades se encontram já formadas para plantio, tendo sido plantadas seguidas vezes, e são indispensáveis para a continuidade das operações, sendo assim consideradas no Plano de Recuperação agora proposto.

Além das áreas próprias, em Roraima, o Sr. Cristian Holz arrenda aproximadamente 3.800 hectares de terceiros, áreas que já estão sistematizados para plantio, sendo que os respectivos contratos permitem que a área plantada seja ampliada em 3.100 hectares aproximadamente, caso as condições econômicas assim permitirem.



Manoel Vicente Fernandes Bertone

CRC número 1SP117.395

Uma característica importante das atividades do Sr. Cristian Holz, é que o calendário agrícola do norte do país, onde se localiza a maioria de suas atividades, é o mesmo calendário americano, ou seja, neste momento estamos nos preparando para plantar sua principal e mais relevante safra.

Segue abaixo um quadro com a composição completa das áreas disponíveis na safra passada:

Áreas Disponíveis em Janeiro de 2024						
Fazenda	Munic. (UF)	Área (Ha)			Proprietário	Vigência
		Total	Plantio	Adicional		Arrenda/
Áreas Próprias						
São José da Serra	Sidrolândia - MS	30	30	30	Cristian Holz	
Lote 114	Rio P. Da Eva-AM	3.000	0	600	VHCG Agro	
Lote 309	Maues-AM	986	0	197	VHCG Agro	
Lote 97	Pres. Figueiredo-AM	3.000	0	600	VHCG Agro	
Itaoca	Boa Vista - RR	976	555	555	VHCG Agro	
Novo Horizonte	Boa Vista - RR	1.119	737	737	VHCG Agro	
Novo Horizonte I	Boa Vista - RR	445	345	345	VHCG Agro	
Novo Horizonte II	Boa Vista - RR	807	371	371	VHCG Agro	
Total Áreas Próprias		10.305	2.038	3.435		
Áreas em Parcerias						
Alvorada	Boa Vista - RR	1.901	300	990	Agro Mumista	jan/28
Alvorada II	Boa Vista - RR	1.777	300	990	Agro Mumista	jan/28
Brasilândia	Boa Vista - RR	2.453	990	990	Esperança Empr.	jan/28
Caçari IV	Boa Vista - RR	25	25	25	Teseu Empr.	jan/28
Caçari	Boa Vista - RR	360	200	200	Teseu Empr.	jan/28
Liberdade	Boa Vista - RR	374	230	230	Teseu Empr.	jan/28
Flexa I	Bonfim-RR	814	0	529	João B. Candido	dez/29
Flexa II	Bonfim-RR	2.458	350	990	Alex Mussi	dez/29
Flexa III	Bonfim-RR	2.376	500	990	Alex Mussi	dez/29
Flexa IV	Bonfim-RR	2.491	900	990	Alex Mussi	dez/29
Parcerias Roraima		15.030	3.795	6.924		
Berrante	Iguatemi - MS	489	460	460	L. A. P. Moraes	set/25
Santa Alice	Iguatemi - MS	1.348	560	560	L. A. P. Moraes	set/25
Parcerias MS		1.837	1.020	1.020		
Total Parcerias		16.867	4.815	7.944		
Total Geral		27.230	6.853	11.379		

Bertone

Manoel Vicente Fernandes Bertone
CRC número 1SP117.395

Anote-se que as fazendas Berrante e Santa Alice, arrendadas no Mato Grosso do Sul, embora ainda estejam com contratos vigentes até 2025, muito provavelmente serão substituídas por outras, em razão de discordâncias entre os contratantes durante a última colheita. No entanto, cabe comentar que a região dispõe de significativa oferta de áreas similares para plantio, e que o Sr. Cristian Holz faz jus a um significativo valor referente ao ativo biológico ali deixado em razão das atividades dos últimos anos.

Além da disponibilidade de áreas, conforme já descrito, o Sr. Cristian Holz dispõe de uma significativa frota de máquinas agrícolas adequadas à operação de preparo de solo, plantio, adubação, controle de ervas daninhas, controle de pragas e colheita, sendo assim um agricultor absolutamente preparado para exercer sua atividade com excelente nível tecnológico, caso as condições financeiras assim o permitam. Essa capacidade operacional implica hoje na possibilidade de plantio de 400 hectares por dia, dentro de condições climáticas normais.

Segue abaixo a relação de equipamentos disponíveis, que inclui itens em alienação fiduciária, mas que são indispensáveis para a manutenção das atividades:

MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		
MARCA	DESCRIÇÃO / MODELO	ANO
CASE	COLHEDOURA 9250 + PLATAFORMA	2022
CASE	COLHEDOURA 9250 + PLATAFORMA	2022
CORRENTAO	CORRENTÃO 100 MTS	2000
STARA	DISTR. DE CALCÁREO BRUTUS 6000	2011
KAMAQ	DISTR. DE SULCO KAMAQ 7	2011
XCMG	ESCAVADEIRA XE225BR	2022
CIVEMASA	GRADE ARADORA 14X36	2022
CIVEMASA	GRADE ARADORA SGAC 18X32" 360MM 11L15	2022
CIVEMASA	GRADE ARADORA SIC 32X28" S0412	2022
CIVEMASA	GRADE NIVELADORA 84 DISCOS	2022
INDUTAR	GRANELEIRA APOIO 26.000	2022
INDUTAR	GRANELEIRA APOIO 26.000	2022
INDUTAR	GRANELEIRA APOIO 35.000	2022
ALMEIDA	GUINCHO BAG TRASEIRO 2 TON	2022
OUTROS	CARRETA AGRICOLA	2022
TURIN	CARRETA PARA PLATAFORMA	2022
OUTROS	CARRETA PARA PLATAFORMA	2022
CASE	CARRETA PLATAFORMA CASE 45 PES	2022
OUTROS	CATADOR DE RAIZES	2022
BALDAN	DISTRIBUIDOR FERTILIZA	2022
BALDAN	DISTRIBUIDOR SOFT DUO	2022
BALDAN	DISTRIBUIDOR SOFT DUO	2022
MARCHER	EMBUTIDORA DE GRÃOS	2022

Bertone

Este documento é uma cópia digital assinada digitalmente por FABRÍCIA DE BARROS BOMFIM Leites, jul.br, protocolado em 21/05/2024 às 19:59, sob o número W00224070493182. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0801129-54/2024.8.12.0002 e código EVD64uCz.

Manoel Vicente Fernandes Bertone
CRC número 1SP117.395

ALMEIDA	ENL-ENLEIRADOR P/ PCAL 13 HASTES	2023
MARCHER	EXTRATORA GRAOS	2022
VENCE TUDO	GHR - 2000 - GUINCHO HIDRAULICO AGRICOLA 2000 KG VENCE TUDO	2022
TATU	GRADE 40X28	2000
BALDAN	GRADE 60X30	2022
TATU	GUINCHO BIG-BAG PARA PCAL	2022
ALMEIDA	GUINCHO ULTRA 2.0 FLEX HID ALMEIDA	2022
SIMBIOSE	JET 800 LITROS	2022
SIMBIOSE	JET 800 LITROS	2022
SIMBIOSE	JET 800 LITROS	2022
SIMBIOSE	JET 800 LITROS	2022
SIMBIOSE	JET 800 LITROS	2022
SIMBIOSE	JET 800 LITROS	2022
SIMBIOSE	JET 800 LITROS	2022
SIMBIOSE	JET 800 LITROS	2022
ALMEIDA	KIT CONCHA E LÂMINA	2019
ALMEIDA	KIT LÂMINA CONCHA 110	2022
ALMEIDA	KIT LÂMINA CONCHA 90	2022
PROSOLUS	KIT MONITOR DE PLANTIO	2022
PROSOLUS	KIT MONITOR DE PLANTIO	2022
PROSOLUS	MONITOR DE PLANTIO CENTRAL	2022
PROSOLUS	MONITOR DE PLANTIO CENTRAL	2022
MPAGRO	MPAGRO DISTRIBUIDOR	2022
MECMAC	MTS TURBAO MAQ TS	2022
OUTROS	NEVOEIRO	2019
ALMEIDA	PCAL -PA CARREGADEIRA AGRICOLA C/ CONCHA	2022
GTS	PLAINA GTS	2022
INDUTAR	PLATAFORMA DE MILHO MAGNA	2022
BALDAN	PNA 5.000	2022
OUTROS	PURIFICADOR INDUSTRIAL	2022
BALDAN	ROÇADEIRA	2022
BALDAN	ROÇADEIRA	2022
IKEDA	SEMEADORA/ADUBADORA MS 100	2022
IKEDA	SEMEADORA/ADUBADORA MS 100	2022
IKEDA	SEMEADORA/ADUBADORA MS 60	2022
GTS	SUBSOLADOR 09 HASTES	2022
ACTION	TANQUE ACTION 6.000	2022
ACTION	TANQUE ACTION 6.000	2022
ACTION	TANQUE ACTION 6.000	2022
TREVISAN	TRATADOR DE SEMENTES	2022

Bertone

Manoel Vicente Fernandes Bertone
CRC número 1SP117.395

TREVISAN	TRATADOR DE SEMENTES	2022
PROSOLUS	KIT BISÃO ELETRICO	2022
PROSOLUS	KIT BISÃO ELETRICO	2022
PROSOLUS	KIT BISÃO ELETRICO	2022
PROSOLUS	KIT BISÃO ELETRICO	2022
PROSOLUS	KIT BISÃO ELETRICO	2022
PROSOLUS	KIT BISÃO ELETRICO	2022
PROSOLUS	KIT BISÃO ELETRICO	2022
JCB	MANIPULADOR JCB	2022
OUTROS	BALANÇA RODOVIÁRIA	
OUTROS	GERADOR 75 KVA	2022
OUTROS	PONTE ROLANTE 5 TONS	
OUTROS	CONTAINER 40 PÉS	
NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA W130	2022
NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA W130	2022
GENIUS	PLANTADEIRA 13X60	201
CASE	PLANTADEIRA EASY RISER 15 LINHAS	2022
CASE	PLANTADEIRA FAST RISER 61 LINHAS	2022
JOHN DEERE	PLANTADEIRA 9218 15X45	200
JOHN DEERE	PLANTADEIRA 9218 15X45	200
JOHN DEERE	PLANTADEIRA 9218 15X45	200
CASE	PLANTADEIRA ADUBADOA ASM 1217	200
CASE	PLANTADEIRA ADUBADOA ASM 1217	200
CASE	PULVERIZADOR PATRIOT	202
WK	TANQUE DE DIESEL 10.000 L	2022
GRAZMEC	TRATADOR DE SEMENTES TURBÃO	2022
CASE	TRATOR FARMAL 110	2022
CASE	TRATOR FARMAL 80	2022
CASE	TRATOR PUMA 215	2022
CASE	TRATOR PUMA 215	2022
JOHN DEERE	TRATOR 5078E	201
JOHN DEERE	TRATOR 8400	2020
LANDINI	TRATOR LANDINI	2022
CASE	TRATOR FARMAL 130	2022

Bertone

Manoel Vicente Fernandes Bertone
CRC número 1SP117.395

No presente momento, inicia-se o plantio da safra em Roraima, onde o Sr. Cristian Holz pretende plantar uma área de aproximadamente 4.500 hectares, sendo 3.000 hectares de soja e 1.500 hectares de milho.

2. O mercado de soja e milho – o caso específico do Sr. Cristian

O mercado de grãos no Brasil não atravessa um bom momento. Soja e milho apresentaram significativa queda de preços, em razão da elevada produção mundial e importantes regiões produtoras sofreram com eventos climáticos que atrasaram o plantio da safra brasileira de verão, inviabilizando também o plantio da segunda safra de milho. Esses eventos geraram uma forte crise na produção brasileira, levando muitos produtores à inadimplência, aumentando assim os pedidos de recuperação judicial. O caso que tratamos aqui, do Sr. Cristian Holz, está longe de ser um caso isolado.

No entanto, por ser tratar de culturas anuais, o mercado de grãos se ajusta com rapidez aos excessos de estoques, com a produção se ajustando à demanda como reflexo dos preços abaixo dos custos de produção. A reação da produção aos estímulos de preços é rápida, no caso de culturas anuais. O Brasil é um dos mais importantes produtores de grãos do mundo, sendo o maior produtor de soja. Assim, temos grande relevância na formação dos preços internacionais, ou seja, o que acontece aqui se reflete rapidamente em oscilações dos preços internacionais. Nossa competitividade é determinada não só por importantíssimos fatores como produtividade, logística, eficiência proporcionada por áreas plantadas de grande extensão, como também e principalmente pela taxa de câmbio entre real e o dólar, moeda base para as cotações internacionais. Assim, a médio prazo, dificilmente a soja brasileira deixa de ser competitiva em relação aos demais produtores. É verdade que agora temos que prestar um pouco mais de atenção ao que acontece na Argentina, que tudo indica voltará a ser bastante relevante nesse mercado em função das medidas econômicas adotadas por seu novo governo, mas por enquanto, Brasil e Estados Unidos são os países produtores mais relevantes nesse mercado.

No caso específico do Sr. Cristian Holz, as perspectivas de plantio nos Estados Unidos são um indicador muito importante. Os produtores americanos são muito ágeis em alternar soja e milho com grande competitividade, posto que também são um mercado consumidor dos mais importantes. A produção de soja do Sr. Cristian Holz entra no mercado no mesmo momento que a soja americana, e com

logística bastante diferenciada em relação à soja brasileira produzida no sul do país.

As últimas informações sobre o plantio americano de soja dão conta de que a área plantada será inferior à área plantada no ano anterior, fato que corrobora minhas impressões sobre um ajuste mais rápido da oferta à demanda.



Manoel Vicente Fernandes Bertone
CRC número 1SP117.395

Já com relação ao milho, a produção do Sr. Cristian em Roraima apresenta condições de comercialização sensivelmente diferente do milho produzido nas regiões sul e centro oeste. Dadas as condições de logística, o milho produzido em Roraima tem preço significativamente superior, mas uma condição de comercialização bastante diferenciada, que diminui a liquidez, de modo que sua comercialização flui mais lentamente.

Ainda para corroborar as informações sobre o dinamismo do mercado de grãos, principalmente de soja e de milho, no curto prazo temos que observar a recente situação criada pelo excesso de chuvas no Rio Grande do Sul, que afetará fortemente a agricultura local, assim como, a médio e longo prazos o grande desenvolvimento da produção de etanol de milho, que também impactará significativamente o mercado desse produto.

Enfim, é bastante clara a competitividade da produção brasileira de grãos, de modo que a atividade exercida pelo Sr. Cristian Holz, embora sob momentânea pressão financeira, apresenta-se com viabilidade futura, caso lhe seja concedido o prazo necessário para sua recuperação.

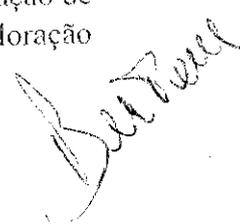
Enfatize-se ainda que diante do fato dessa situação de crise não ser específica do Sr. Cristian Holz, mas sim bastante generalizada nas diversas regiões agrícolas brasileiras, a liquidez dos imóveis a ele pertencentes encontra-se baixa, de modo que a continuidade das operações é fundamental para que os credores possam reaver seus créditos com maior facilidade.

3. História como produtor rural e as causas da necessidade de reestruturação

O Sr. Cristian Holz é Engenheiro Agrônomo e Produtor Rural. Nascido em Dourados-MS, após graduar-se em Agronomia em 2.008 pela UNIDERP, cursou MBA em Gestão Estratégica de Negócios na Anhanguera, enquanto trabalhava na BASF S.A., onde permaneceu até 2.012, quando abriu sua primeira empresa no agronegócio, a Ampliar Produtos Agropecuários, em Sidrolândia-MS. Nessa ocasião iniciou também sua vida de produtor rural, cultivando soja e milho em 600 hectares arrendados em Terenos-MS, em parceria com outros produtores rurais.

Em 2.016, já mais experiente e demonstrando seu perfil empreendedor, adquiriu a empresa Ouro Verde Produtos Agropecuários, também em Sidrolândia, mantendo as parcerias agrícolas para o cultivo de grãos, mas já com 3.200 hectares de área plantada, em Terenos, Campo Grande e Sidrolândia.

Dois anos após, em 2018, constituiu duas empresas holdings para organização de seu patrimônio, a VHCG Participações Ltda. e a VHCG Agro Exploração



Manoel Vicente Fernandes Bertone
CRC número 1SP117.395

Agrícola Ltda.. Também nessa época, visando expandir e diversificar suas atividades, vendeu suas participações nas empresas de Sidrolândia e na agricultura da região e iniciou seus investimentos em Boa Vista – RR, e no estado do Amazonas, continuando a buscar oportunidades na região norte do país, como arrendamentos, aquisições de propriedades rurais e empresas do setor agrícola. Ainda em 2.018 abriu a empresa Mega Máquinas (uma concessionária Landini), trabalhando com a venda de máquinas e implementos para os produtores de Roraima e Amazonas. Em 2021, abriu a Master Máquinas (concessionária Case IH) para o estado de Roraima e em 2.022 abriu a revenda RegeneraRR tendo como principais parceiros a Syngenta Seeds e a Compo Expert, canal de distribuição de produtos biotecnológicos e de nutrição de plantas.

Essa trajetória de empreendimentos implicou em algumas sociedades com pessoas também empreendedoras e que eram de seu estreito convívio social. Posteriormente, essas sociedades foram sendo gradualmente desfeitas, quase sempre de maneira consensual, exceto quanto a um desses sócios, com quem o Sr. Cristian Holz tem alguns litígios judiciais, que segundo nossas análises, serão resolvidas em favor do Dr. Cristian Holz.

Ocorre que a partir de 2.019 suas atividades sofreram alguns eventos climáticos bastante severos, principalmente no sul do Mato Grosso do Sul, a saber:

- Safrinha de milho de 2.020, plantada nas fazendas Berrante e Santa Alice, sofreu seca, geada severa e granizo, gerando uma quebra de aproximadamente 70%;
- Safrinha de milho de 2.021, plantada nas fazendas Berrante e Santa Alice, sofreu episódios de seca e geadas, gerando uma quebra de aproximadamente 30%;
- Safrinha de milho de 2.022, plantada nas fazendas Berrante e Santa Alice, sofreu episódios de seca e geadas, gerando uma quebra de aproximadamente 20%;
- Safra de soja plantada em 2.021 e colhida em 2.022, plantada nas fazendas Berrante e Santa Alice, sofreu seca extrema, onde foram colhidas apenas 6 (seis) sacas por hectare. Essa seca comprometeu todo o sul do Mato Grosso do Sul e o Rio Grande do Sul;
- Safra de soja plantada em 2.023 e colhida agora em 2.024, foi plantada com atraso, devido aos severos efeitos do El Niño gerando não apenas perdas de aproximadamente 30% na produção como comprometeram também o plantio do milho de segunda safra, pois esse plantio ficou fora da “janela” tecnicamente recomendável. Foi perdida, portanto, essa oportunidade de receita. Esse fato é amplamente conhecido no agronegócio como um todo, e está gerando uma forte redução no plantio da segunda safra brasileira;

Já em Roraima, onde o Sr. Cristian Holz planta em áreas significativamente maiores que no Mato Grosso do Sul, tivemos os seguintes problemas climáticos, lembrando que o calendário de plantio e produção dessa região é similar ao calendário dos Estados Unidos da América, ou seja, no nosso inverno planta-se a safra principal, de verão:

Manoel Vicente Fernandes Bertone
CRC número 1SP117.395

- Safra de principal de soja de 2.023 em Roraima apresentou quebra de 60% por conta do El Niño, gerando perda total em aproximadamente 1.000 hectares;
- Safra de principal de milho de 2.023 em Roraima apresentou quebra de 80%, pela mesma razão acima, sendo que 800 hectares ficaram sem colher devido à não formação dos grãos;
- Ainda em 2.023, essa seca impossibilitou o plantio de milho da segunda safra.

Todos esses eventos, que causam enorme prejuízo aos produtores afetados, acabaram também por influenciar favoravelmente os preços de quem conseguiu produzir, e, em parte, diminuir as perdas de quem produziu menos.

Diante dessas ocorrências e muito antes de chegar-se à conclusão pela necessidade de se entrar com o pedido de Recuperação Judicial, o Sr. Cristian Holz efetuou significativos ajustes em suas operações. Vendeu inúmeras máquinas, devolveu máquinas compradas mediante alienação fiduciária, descontinuou negócios de venda de insumos agrícolas, vendeu a revenda de máquinas, enfim, procurou se adaptar como possível aos tempos difíceis.

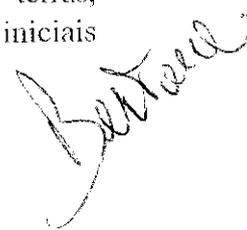
Todo esse processo foi acompanhado de perto pelos principais credores, sendo que fazendas foram colocadas à venda para se reequilibrar as contas e atender os financiamentos bancários, sem que, no entanto, fosse alcançado sucesso. Essa dificuldade de venda de propriedades é facilmente explicada pela própria crise que o setor agrícola nacional atravessa, o que diminui a liquidez dos ativos do setor.

4. Considerações sobre o Plano de Recuperação Judicial

Considerando que as atividades do Sr. Cristian Holz e de suas empresas foram afetadas por uma série de fatores fora de seu controle, seus principais credores procuraram apoiá-lo no decorrer desse tempo em que as intempéries climáticas se deram. Linhas de crédito foram abertas, sempre com garantias reais de propriedades agrícolas, algumas das quais, em períodos normais, não seriam significativas em relação ao valor de mercado dos bens que as garantem. No entanto, com a ampliação da crise agrícola afetando também a liquidez desses ativos, a impossibilidade de solução ágil agravou significativamente a situação.

A atuação profissional e ética do Sr. Cristian Holz sempre foi reconhecida, sendo que este chegou a plantar mais de 10 mil hectares de grãos num ano, proporcionando receita superior a R\$ 80 milhões de reais. Esse reconhecimento por parte do mercado financeiro foi favorecido também sempre pela pronta concessão pelo Sr. Cristian Holz, de garantias consideradas adequadas.

Considerando tratar-se de um competente produtor rural, que detém terras, equipamentos e uma equipe capacitada, ao qual faltam apenas os recursos iniciais



Manoel Vicente Fernandes Bertone
CRC número 1SP117.395

para recuperar sua capacidade de produção, o presente plano tem o objetivo de lhe dar tempo para, considerando as atuais margens de lucro da atividade, recuperar seu nível de produção anterior e conseguir, concomitantemente, vender ativos que possam fazer frente ao fluxo de pagamentos proposto.

Apesar das dificuldades, o Sr. Cristian Holz tem buscado com muito empenho viabilizar a retomada de suas atividades e está confiante em sua capacidade de cumprir os pagamentos futuros, num momento em que o mercado de grãos se normalizar. No entanto, com a atual insuficiência de caixa, embora com patrimônio imobilizado muito superior às suas dívidas, o plano agora proposto exigirá significativo esforço de todos os envolvidos, sejam o Sr. Cristian Holz e suas empresas, sejam os credores, posto que a recuperação judicial se mostra com única alternativa viável para que, gradualmente, todos os envolvidos possam reaver ao menos parte de seus recursos investido nessas operações. A manutenção em curso normal dessas operações de crédito, com os atuais níveis de taxas de juros, inviabiliza qualquer proposta alternativa.

Da parte do Sr. Cristian Holz, grande esforço está sendo feito para reduzir custos, racionalizar e planejar eficientemente as operações e alinhar com seus credores as melhores alternativas para redução do endividamento mediante venda de terras. Inicialmente e de forma prioritária, as terras ainda não produtivas, mas colocando no mercado também as terras produtivas.

5. Premissas para a preparação do presente plano

Adotamos as seguintes premissas na preparação deste plano de recuperação judicial:

- a) O desequilíbrio financeiro proporcionado pelos juros elevados diante da crise de produção gerada pelos repetidos eventos climáticos já descritos, que não foram exclusivos do Sr. Cristian Holz, e que afetando todo o setor de produção de grãos afetou também a liquidez de seus ativos, gera a necessidade de uma forte contenção inicial dos desembolsos com dívidas, implicando num período de carência bastante significativo (quatro ou seis anos, conforme opção do credor) na fase inicial do plano de recuperação;
- b) A dramaticidade da situação, implica também, da parte do Sr. Cristian Holz, em colocar à venda algumas de suas áreas próprias para cumprimento das dívidas por elas garantidas e demais dívidas incluídas neste plano;
- c) A preparação deste plano exigiu a preparação de um fluxo de caixa de longo prazo, para o qual adotamos critérios conservadores de comportamento dos custos de produção, níveis de produção por hectare e preços de venda de soja e milho, de forma a garantir o seu cumprimento. Acreditamos que a médio e



Manoel Vicente Fernandes Bertone
CRC número 1SP117.395

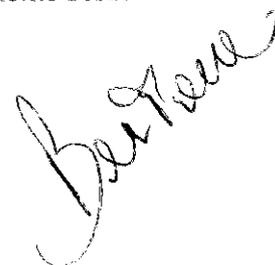
longo prazo, eventuais variações nessas previsões anuais terão efeito positivo em relação ao fluxo agora adotado;

- d) Essa modelagem financeira considerou que, já inicialmente o Sr. Cristian conseguirá recursos para efetuar o plantio da safra do norte, inclusive o plantio das áreas lá arrendadas;
- e) Diante dessa situação de necessidade de liquidez imediata para o plantio da nova safra do norte do país, estamos propondo o levantamento de um "DIP Finance", nos termos do artigo 69-A da LRF;
- f) Considerando o significativo serviço da dívida passada e a baixa lucratividade presente da produção de soja e milho, estamos propondo uma redução da dívida de forma a ajustá-la à realidade (deságio de setenta ou sessenta por cento, conforme opção do credor) e uma taxa de juros compatível com a atividade;
- g) Considerando o significativo apoio que o Sr. Cristian Holz tem recebido de determinados credores, estamos propondo a criação, por adesão, de credores parceiros, que terão seus créditos pagos sem deságio e condições adequadas à parceria empreendida para a recuperação das atividades do Sr. Cristian;

6. Principais itens do fluxo de caixa das operações

O fluxo de caixa para os próximos anos foi preparado considerando os seguintes principais itens:

- 1) As receitas de vendas de milho e soja consideram uma venda relativamente rápida da produção, conforme esta se concretize. No caso da soja e do milho na região sul são vendas quase que concomitantes. Na região norte a soja é vendida agilmente, como na região sul, enquanto o milho é vendido durante o período de cinco a seis meses após a colheita. Os preços da soja são equiparáveis nas duas regiões, mas o milho, na região norte é mais valorizado. Adotamos os preços de mercado atuais, que apresentam margem em relação aos custos, e replicamos essa premissa para os anos seguintes;
- 2) Consideramos que a área plantada em cada estação (safra e safrinha no sul e safrinha e safra no norte) se normalizem daqui para a frente, de forma que não estão previstos eventos climáticos severos de agora em diante. Essa premissa não é de todo otimista, pois caso eventos drásticos ocorram, certamente serão compensados com preços melhores nas próximas safra;



Manoel Vicente Fernandes Bertone
CRC número ISP117.395

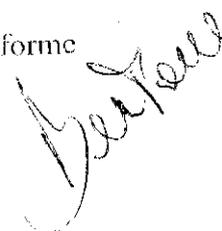
- 3) Estamos prevendo um financiamento "DIP Finance" inicial, como proposto no plano apresentado, de modo a possibilitar o plantio desta safra, que se inicia agora em maio na região norte;
- 4) Está prevista ainda a venda de algumas propriedades agrícolas nos próximos quatro anos, para o que estimamos preços de venda forçada. A adoção desse tempo se dá em razão da dificuldade atual para venda de áreas agrícolas dada a situação geral de crise no setor de produção de grãos. Previmos ainda a venda de equipamentos já em 2025, visando cumprir compromissos de alienação fiduciária;
- 5) Os salários e encargos estão previstos segundo a realidade atual, sendo replicado para os próximos anos sem evolução salarial. Acreditamos que custos, dentre eles os salários, e os preços da produção evoluirão num mesmo ritmo. Consideramos essa uma premissa conservadora, dado que a situação de hoje, de custos bastante elevados em relação aos preços, é atípica em relação ao mercado de grãos considerados os históricos de médio e longo prazos;
- 6) Os custos de produção, dentre eles, sementes, fertilizantes, defensivos, inseticidas, óleo diesel, manutenção de máquinas e equipamentos, serviços prestados por terceiros e arrendamentos, estão computados de acordo com a área plantada em cada safra;
- 7) Despesas administrativas e impostos, estão previstos conforme a realidade atual;
- 8) A amortização das dívidas incluídas no plano de recuperação está distribuída nos anos futuros conforme determinado no presente plano de recuperação e deverá ser ajustada conforme sejam feitas as opções dadas aos credores quanto ao nível de deságio e prazos de amortização, assim como a opção de credores quanto ao nível de parceria com relação ao presente plano;

O fluxo de caixa para os próximos anos está encaminhado em anexo a este laudo de viabilidade e demonstram resultado positivo nas operações aqui planejadas.

7. Análise de viabilidade

O Plano de Recuperação Judicial apresentado mostra-se viável principalmente devido ao seu fluxo de caixa positivo no correr dos anos, considerando premissas bastante conservadoras em sua evolução. É notório que o Sr. Cristian Holz detém

conhecimento e condições de, inclusive, aumentar suas áreas plantadas, conforme sua capitalização se concretize.



Manoel Vicente Fernandes Bertone
CRC número 1SP117.395

Considerando que suas atividades se encontram já bastante eficientes em termos operacionais, seu maior e principal risco se constitui quase que exclusivamente no financiamento dessa safra inicial que agora se apresenta, cujo financiamento se dará através da “DIP Finance” prevista nesse plano, e na eventualidade de ocorrência de eventos climáticos adversos, cuja previsibilidade é impossível neste e em qualquer plano agrícola que se faça.

É razoável assumirmos a premissa de que o conhecimento técnico e a estrutura que levou o Sr. Cristian Holz a plantar aproximadamente dez mil hectares num ano, sejam sólidos, considerando as razões que o levaram às dificuldades atuais, tão bem descritas na parte inicial deste laudo.

8. Conclusão

Caso confirmadas as premissas consideradas nesse laudo de viabilidade e concretizadas, mediante aprovação dos credores, as disposições do Plano de Recuperação agora apresentado, minha opinião é de que as operações do Sr. Cristian Holz voltarão a se viabilizar. A agricultura brasileira é uma das mais pujantes e fortes do planeta, e não se concebe que a atual situação de crise permaneça por muitos anos.

Assim, tendo em conta o cenário que aqui apresentamos concluo por sua viabilidade econômica e financeira, anotada a ressalva de responsabilidade descrita na primeira parte deste laudo, quando anoto que as projeções e premissas aqui consideradas poderão ser revistas, caso as variáveis econômicas, financeiras, operacionais e de mercado se alterem significativamente. Nesse caso, os credores poderão ser prontamente chamados a reavaliar as condições deste processo de recuperação judicial.


Manoel Vicente Fernandes Bertone

CRC: 1SP117.395

Cristian Holz - Em Recuperação Judicial

Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira

Manoel Vicente Fernandes Bertone

Fluxo de Caixa de 2024 à 2033

CRC: 1SP117395

Rua Prefeito Andrade Nogueira 300 - Garça- SP

(Valores em Milhares de R\$)

CEP 17.402-008 (11)973736147

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
FLUXO DE CAIXA										
CAIXA INICIAL		3.484	4.032	3.580	12.819	12.770	10.518	11.016	11.514	12.012
SOJA	15.000	30.200	33.500	40.560	44.820	50.760	50.760	50.760	50.760	50.760
MILHO	7.350	17.225	17.225	19.925	20.625	23.325	23.325	23.325	23.325	23.325
VENDA DE ATIVOS	0	12.500	10.000	10.000						
FINANCIAMENTO RR (DESEMBOLSO MARÇO)	9.000	10.000	5.000							
FIANCIAMENTO MS (DESEMBOLSO AGOSTO)	8.000	0	0							
TOTAL ENTRADAS	39.350	73.409	69.757	74.065	78.264	86.855	84.603	85.101	85.599	86.097
CUSTO DE PRODUÇÃO	20.380	34.260	41.676	47.028	50.098	53.987	53.987	53.987	53.987	53.987
PGTO FINANCIAMENTOS RR (PGTO ABRIL)	0	7.000	0	0	0	0	0	0	0	0
PGTO FINANCIAMENTOS MS (PGTO DEZEMBRO)	10.000	14.000	11.000	0	0	0	0	0	0	0
INVESTIMENTOS	2.000	4.000	4.300	4.500	5.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000
DESPESAS ADM E GERAIS	2.487	2.968	2.750	2.168	2.046	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200
ARRENDAMENTO	1.000	3.500	3.700	4.800	5.600	8.200	8.200	8.200	8.200	8.200
PGTO ALIENAÇÃO FIDUCIARIA		2.750	2.750	2.750	2.750	2.750				
PGTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL		900				2.200	2.200	2.200	2.200	2.200
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	35.866	69.378	66.176	61.246	65.494	76.337	73.587	73.587	73.587	73.587
CAIXA FINAL	3.484	4.032	3.580	12.819	12.770	10.518	11.016	11.514	12.012	12.510

Manoel Vicente Fernandes Bertone

Cristian Holz - Em Recuperação Judicial

Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira

Fluxo de Caixa de 2034 à 2043

Manoel Vicente Fernandes Bertone

CRC: 1SP117395

Rua Prefeito Andrade Nogueira 300 - Garça - SP

CEP 17.402-008 (11)973736147

FLUXO DE CAIXA										
CAIXA INICIAL	12.510	13.008	13.946	14.884	15.822	16.760	17.703	18.652	19.605	20.564
SOJA	50.760	51.200	51.200	51.200	51.200	51.200	51.200	51.200	51.200	51.200
MILHO	23.325	23.325	23.325	23.325	23.325	23.330	23.336	23.341	23.346	23.351
VENDA DE ATIVOS										
FINANCIAMENTO RR (DESEMBOLSO MARÇO)										
FINANCIAMENTO MS (DESEMBOLSO AGOSTO)										
TOTAL ENTRADAS	86.595	87.533	88.471	89.409	90.347	91.290	92.239	93.192	94.151	95.116
CUSTO DE PRODUÇÃO	53.987	53.987	53.987	53.987	53.987	53.987	53.987	53.987	53.987	53.987
PGTO FINANCIAMENTOS RR (PGTO ABRIL)	0									
PGTO FINANCIAMENTOS MS (PGTO DEZEMBRO)	0									
INVESTIMENTOS	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000
DESPESAS ADM E GERAIS	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200
ARRENDAMENTO	8.200	8.200	8.200	8.200	8.200	8.200	8.200	8.200	8.200	8.200
PGTO ALIENAÇÃO FIDUCIARIA										
PGTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	73.587									
CAIXA FINAL	13.008	13.946	14.884	15.822	16.760	17.703	18.652	19.605	20.564	21.529